PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG

CNPJ. 01.615.421/0001-90

DECRETO Nº 1003, de 29 de abril de 2020.

Dispõe sobre o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria no 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", segundo o qual se regulamenta os procedimentos para os casos de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa na hipótese dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20/03/2020, reconheceu, no âmbito da União, o Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal no 101, de 2000;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no dia 26/03/2020, promulgou a Resolução no 5.529, que reconhece, até 31 de dezembro de 2020, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CÒNSIDERANDO a decisão proferida, em caráter liminar, pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADI no 6357 MC, publicada em 31/03/2020, segundo a qual há possibilidade de aplicação de seus efeitos aos municípios se nos termos constitucionais e legais, tiverem decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 e;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG

CNPJ. 01.615.421/0001-90

CONSIDERANDO a necessidade de ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 que poderão comprometer gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica,

O Prefeito Municipal de Goiabeira, no uso de suas atribuições legais conferida na Lei Orgânica, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito do Município de Goiabeira, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º Ficam autorizados a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo único. Compete aos dirigentes máximos dos órgãos da Administração Pública Municipal decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o caput.

- **Art. 3º** Ficam os dirigentes máximos dos órgãos da Administração Pública Municipal autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.
- Art. 4º Todos os servidores do município, independentemente do regime de trabalho ou setor de atuação, deverão estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

Parágrafo único. Caso rejeitar a convocação sem motivo justificável, o servidor será considerado faltoso durante o período de convocação devido o Estado de Calamidade Pública. Cada caso será analisado individualmente.

Art. 5º Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta do Município, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Rua Pinheiro, nº 44 – Centro – Goiabeira – MG - CEP. 35.248-000 Telefax: (33) 3262-1113 – 3262-1136 – 3262-1601 e-mail: municipiogoiabeira@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG

CNPJ. 01.615.421/0001-90

Art. 6º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 7º Ficam mantidas as disposições contidas nos demais decretos já expedidos referentes ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no que não colidirem com o presente.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais -ALMG.

Goiabeira, 29 de abril de 2020.

HÉLCIO NOGUEIRA Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este ato foi afixado no quadro de publicações da prefeitura e permanecerá pelo prazo legal conforme publicidade própria a ser emanada dos atos administrativos. 29/04/2020 Assinatura: